



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

1. **DAS CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO**

O presente termo de referência tem como objeto à **Contratação de Empresa para aquisição de Luminárias LED SMD COM RELÉ**, destinadas à manutenção da Iluminação Pública do município de Colinas do Sul-Go.

LOTE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	Modelo
01	Luminárias LED SMD COM RELÉ. Cor da carcaça: Cinza-escuro. Cor da luz: Branco-frio. Potência de 100 W para alta luminosidade em diversos ambientes. Temperatura da cor: 6500k Refletor em alumínio para melhor dissipação de calor. Classificação IP66 para resistência à água e poeira. Material: Alumínio e vidro Tipo de Instalação: Montável Voltagem: Bivolt automático 127/220v	500	

2. **FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 2.1. A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Urbanismo de **Colinas do Sul** quanto à manutenção e melhoria do sistema de iluminação pública municipal, mediante a aquisição de luminárias públicas com tecnologia **LED SMD equipadas com relé fotoelétrico**.
- 2.2. A iluminação pública constitui um serviço essencial à população, sendo responsável por proporcionar **segurança, mobilidade, bem-estar social e melhoria da qualidade de vida**, além de contribuir para a valorização dos espaços urbanos e prevenção de acidentes e da criminalidade.
- 2.3. Atualmente, parte do parque de iluminação do município apresenta **desgaste natural decorrente do tempo de uso**, além da existência de luminárias convencionais com menor eficiência energética, maior consumo de energia elétrica e maior necessidade de

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3170-0017



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



manutenção. Tal situação demanda a substituição e reposição contínua de equipamentos, visando manter o adequado funcionamento da rede de iluminação pública.

- 2.4. Nesse contexto, a aquisição de **luminárias em tecnologia LED SMD com relé fotoelétrico** apresenta-se como solução mais eficiente, uma vez que esses equipamentos possuem **maior vida útil, melhor eficiência luminosa, menor consumo de energia elétrica e acionamento automático**, reduzindo custos operacionais e de manutenção para o município.
- 2.5. Dessa forma, a contratação de empresa para fornecimento desses equipamentos se faz necessária para garantir a **continuidade e a qualidade do serviço de iluminação pública**, permitindo a reposição de luminárias danificadas, a modernização gradual do sistema e a melhoria da iluminação em vias públicas, praças e demais espaços de uso coletivo.
- 2.6. A solução escolhida e a ser adotada pela Secretaria Municipal de Administração é a dispensa de licitação em função do valor, considerando a necessidade de entrega imediata **das luminárias**, bem como o valor total estimado da contratação, conforme disposto no Art. 75, inc. II da Lei 14.133/21;
- 2.7. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Tipos de materiais

- 3.1.1. Os bens de consumo a serem adquiridos se enquadram como bens comuns, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, consoante Lei nº 14.133/2021.

3.2. Forma de Fornecimento de equipamentos

3.2.1 A contratação será realizada para **fornecimento de luminárias públicas em tecnologia LED SMD com relé fotoelétrico**, destinadas à manutenção do sistema de iluminação pública do município de Colinas do Sul-Go.

3.2.2 O fornecimento dos equipamentos deverá ocorrer **de forma parcelada**, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Urbanismo, mediante solicitação formal do setor responsável pela iluminação pública.

3.2.3 A empresa contratada deverá:

- Realizar a **entrega das luminárias LED SMD com relé fotoelétrico** em perfeitas condições de uso, devidamente embaladas e conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Efetuar a entrega no **local indicado pela Prefeitura Municipal**, dentro do prazo estabelecido na ordem de fornecimento;
- Garantir que os produtos fornecidos sejam **novos, de primeiro uso, com certificação de qualidade e garantia do fabricante**;
- Substituir, sem ônus para a Administração, quaisquer equipamentos que apresentem **defeitos de fabricação, avarias no transporte ou desconformidade com as especificações** estabelecidas;
- Cumprir os prazos de entrega definidos pela Administração, garantindo a continuidade das ações de manutenção da iluminação pública



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



3.3. Serviço de aquisição e suporte técnico

3.3.1 A empresa contratada para o fornecimento de **luminárias públicas em tecnologia LED SMD com relé fotoelétrico**, destinadas à manutenção do sistema de iluminação pública do município de **Colinas do Sul**, deverá garantir suporte técnico durante todo o período de garantia dos equipamentos fornecidos..

3.3.2 O suporte técnico deverá contemplar:

- Atendimento para esclarecimento de dúvidas relacionadas às características, funcionamento e desempenho das luminárias fornecidas;
- Orientação técnica quanto à correta instalação, utilização e manutenção dos equipamentos;
- Análise e diagnóstico de eventuais falhas ou defeitos apresentados pelas luminárias;
- Substituição ou reparo dos produtos que apresentarem defeitos de fabricação dentro do prazo de garantia, sem qualquer ônus para a Administração Municipal;
- Disponibilização de canal de comunicação para registro e acompanhamento das solicitações de suporte.

3.3.3 Caso sejam identificados defeitos ou irregularidades nos equipamentos fornecidos, a empresa contratada deverá proceder à **substituição das luminárias defeituosas em prazo razoável**, garantindo a continuidade e a eficiência do sistema de iluminação pública.

3.3.4 O suporte técnico deverá ser prestado de forma **rápida e eficiente**, podendo ocorrer por meio remoto ou, quando necessário, de forma presencial, visando assegurar o adequado funcionamento das luminárias instaladas na rede de iluminação pública municipal.

3.4. Subcontratação

3.4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Exigência de garantia de contratação

3.5.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.6. Vistoria

3.6.1. As avaliações prévias serão feitas pela fiscal de contratação.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Local e horário da entrega de materiais

4.1.1. As **luminárias públicas em tecnologia LED SMD com relé fotoelétrico**, destinadas à manutenção do sistema de iluminação pública do município de **Colinas do Sul**, deverão ser entregues em local indicado pela Prefeitura Municipal, conforme definido na ordem de fornecimento emitida pelo setor responsável.

4.1.2. A entrega dos materiais deverá ocorrer na **Secretaria Municipal de Urbanismo** do município de Colinas do Sul – GO, ou em outro local previamente indicado pela Administração.



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 4.1.3. O horário para recebimento dos materiais será **em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no período das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00**, salvo disposição diversa previamente acordada com o setor responsável.
- 4.1.4. A empresa contratada deverá comunicar previamente a data e horário da entrega, a fim de possibilitar o acompanhamento e conferência dos materiais por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal.
- 4.1.5. No ato da entrega, os produtos serão **conferidos quanto às especificações, quantidade e integridade**, podendo ser recusados caso não estejam de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência ou apresentem avarias.
- 4.2. **Garantia dos serviços**
- 4.2.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
5. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**
- 5.4. O contrato ou instrumento equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 5.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 5.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 5.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante a empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 5.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 5.9. **Preposto**
- 5.9.1. A Contratada designará o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;
- 5.9.2. A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição, através de meio eletrônico digital, para execução do objeto;
- 5.10. **Fiscalização**
- 5.10.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput);



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



5.10.2. Fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do contrato, a servidora **Manuela Nepomuceno Miranda Lima**, designado conforme decreto nº 1.869 /2025.

5.11. **Fiscalização técnica**

- 5.11.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 5.11.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 5.11.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 5.11.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 5.11.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 5.11.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

5.12. **Fiscalização administrativa**

- 5.12.1. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022);
- 5.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

5.13. **Gestão do contrato**



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 5.13.1. Fica responsável pela gestão do contrato o servidor **ANTÔNIO AILTON MENDES** designado para este fim.
- 5.13.2. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando, se necessário, relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV);
- 5.13.3. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II);
- 5.13.4. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III);
- 5.13.5. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII);
- 5.13.6. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X);
- 5.13.7. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI);
- 5.13.8. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 6.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:

Site: www.colinasdosul.go.gov.br

MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL (CNPJ sob o n. 25.105.255/0001-40)

End.: Avenida Ary Valadão, área pública nº 01, Centro, Colinas do Sul - Goiás, CEP 73.740-000.

CONTATO: (62) 3170-0017



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 6.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.2. Recebimento

- 6.2.1. Será realizado no momento da entrega das Luminarias LED, mediante conferência preliminar das quantidades, integridade das embalagens e demais aspectos aparentes dos produtos fornecidos.

6.3. Liquidação

- 6.3.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) prazo de validade;*
 - b) data da emissão;*
 - c) dados do contrato e do órgão contratante;*
 - d) valor a pagar; e*
 - e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.*
- 6.3.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 6.3.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais;
- 6.3.4. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;
- 6.3.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 6.3.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 6.3.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

6.4. Prazo de pagamento

- 6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias contados da liquidação da nota fiscal.

6.5. Forma de pagamento

- 6.5.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;
- 6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;
- 6.5.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;
- 6.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com adoção do critério de julgamento de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

7.2. Exigências de habilitação

7.2.1. Habilitação jurídica

7.2.1.1. *Empresário individual:* inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



- 7.2.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 7.2.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 7.2.1.4. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 7.2.1.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

7.2.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 7.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- 7.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 7.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 7.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho,



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE COLINAS DO SUL
GESTÃO 2025/2028



aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

7.2.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

7.2.3.1. Consulta Nacional de Pessoa Jurídica, mantido pelo Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

7.2.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

7.2.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Secretaria de Urbanismo para o ano em exercício, conforme codificação expedida pelo Departamento Contábil.

Colinas do Sul/GO, aos 10 de Março de 2026.

ALYSON GOMES NÁPOLES
SECRETARIO MUNICIPAL DE URBANISMO